

LEI Nº869, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 5,79% (CINCO INTEIROS E SETENTA E NOVE DECIMOS POR CENTO), DO REAJUSTE DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE TAQUARAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL aprova o e Exmo. Sr. Prefeito Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste inflacionário apurado na origem de 5,79% (cinco inteiros e setena e nove décimos por cento), conforme índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA-IBGE) a todos os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Taquaral-SP, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os valores dos subsídios fixados para os agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie.

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal, "João Batista Vilela", 20 de março de 2023.

Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária